

PROPOSTA DE PROJETO DE TRATADO INTERNACIONAL REGIONAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO PARA O MERCOSUL

MÁXIMO JUNIOR, A.; OLIVEIRA, C. A. S. de

Centro Universitário Lusíada (UNILUS)

Rua Armando Salles de Oliveira, 150 – 11050-071 – Santos – SP – Brasil

Fone (13) 3235-1311; Fax (13) 3221-4488

posgrad@lusiada.br

Resumo

Nossa proposta fundamenta-se na análise da necessidade do homem contemporâneo incorporar-se a seu continente, devido às transformações da civilização e seu processo de globalização. Novas formas de identidades pertencentes ao território latino-americano e sua união, somente podem se concretizar através do ensino, associado a uma educação globalizada específica para o MERCOSUL, através da obrigatoriedade legal cognitiva, criada por um tratado internacional, com o objetivo de manter a continuidade, de outra forma, não haverá possibilidade maior para a união entre os povos latino-americanos, com por intermédio do conhecimento e do saber, com a finalidade de desenvolver o equilíbrio entre as ações atualmente ocidentais desenvolvidas. A fim de atingir a integração dos países latino-americanos, com vistas à expansão do MERCOSUL, propusemos a celebração de um Tratado Internacional Regional de Ensino, a criação de um Conselho de Educação, Ciência e Cultura Latino-Americana, para esse fim com a inclusão no currículo de matérias como Filosofia, Sociologia, Comércio, Línguas, enfatizando os problemas sócio-econômicos e culturais, permitindo uma maior integração do conhecimento, propiciando a formação do homem continental, através do Ensino e Educação.

Palavras-chave: Ensino. Educação. Globalização. Tratado internacional. Identidade. Território latino-americano.

Abstract

Our proposal is based on the analysis of contemporary man to be incorporated in his continent, once the great transformations in civilization and its process of globalization are present in world's reality. The new forms of identity assumed in the Latin-American territory and its unification can only become evident and be materialized through the internationalization of teaching and education within the MERCOSUR by means of cognitive legal compulsoriness created by an international treaty so as to sustain its permanency. Otherwise, a better possibility will not come true to the effect of forging the alliance of the Peoples of Latin America with knowledge and learning for the purpose of striking a balance among the developed western nations. So as to reach the proposed goal of the integration of Latin-American countries with a view to expanding MERCOSUR, we suggest that a Regional International Treaty on Education be concluded as well as the creation of a Latin American Board of Education, Sciences and Culture for that purpose, including in the educational program subjects such as Philosophy, Sociology, Trading, Languages that stress the social, economic and cultural problems and allow a greater integration of knowledge, propitiating that a continental man be formed through Teaching and Education.

Keywords: Teaching. Education. Globalization. International treaty. Identity. Latin-american territory.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho fundamentou-se em extensa pesquisa bibliográfica realizada em um período de aproximadamente 30 anos, sobre o relacionamento internacional entre os povos da América Latina e as experiências adquiridas e relatadas na literatura. Imperiosa foi a necessidade de demonstrar a contribuição do ensino e da educação no processo de integração dos países do MERCOSUL (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai), já garantido pela Constituição Brasileira, além dos tratados internacionais de integração, os quais o Brasil é signatário e participante ativo. Porém ainda permanece em atos disponíveis, a serem concretizados por trabalhos que contribuam para esta realização, e com certeza o tempo será reduzido, mas se persistir a contrariedade a esta integração

estaremos longe de sermos unidos no mesmo continente. Aliás em conspícuo; ser ou não ser "latino-americano"?

Procuraremos explicitar o paradigma da evolução na educação internacionalizada, no relacionamento com outros Estados, com a proposição justa e consciente do equilíbrio na busca das riquezas materiais e da evolução contemporânea do ser humano, integralizando-a em seu bloco continental, pela educação progressiva, na conscientização da importância desta integração civilizadora.

Na verdade, o ser humano leva dentro de si, coisas distintas e também de interferência externa, representada pela sua formação genética seu aprendizado na evolução e imposição do seu Estado de origem e o conseqüente local de sua educação. Desta forma, o ensino e aprendizagem, durante anos, lhe são impostos sem o poder também de sua escolha; a convivência e a educação no seio da

família dentro do contexto civilizador; o relacionamento e convivência entre os diferentes Estados e a preservação intrínseca do ser humano na evolução separatista e o ensino e aprendizagem como meio para melhorar a sociedade continental.

Portanto, as referências de métodos e metodologia de ensino, ficam restritos ao seu Estado, primitivo em educação, com suas nuances e características, não devendo ser dispensados nenhum deles. Além da obrigação do Estado, a educação passa a ser obrigação também da sociedade como um todo, e os tentáculos devem ser estendidos além do conhecimento restrito interno, dando a oportunidade do ensino internacionalizado, ou seja, conhecimento interno e externo, de cada Estado na formação da civilização latino-americana. Isto proporciona a possibilidade de não ter que aceitar as imposições globalizadas para ser educado e utilizar a educação em benefício do próprio Estado, deixando descaracterizar o fortalecimento da sociedade constituída, pois a escolha do sentimento educacional pátrio, para a maioria, vem depois da formação cultural, daí em diante, com certeza, o difícil trabalho da reeducação a ser realizado.

Este estudo não limitou-se a precisar as linhas principais de uma reflexão metodológica acerca da dimensão do ensino e aprendizagem, mas na construção de conhecimentos fora dos limites do território brasileiro, mesmo aprendendo com nossos erros, pois disfarçar e não querer aceitar para modificar, com certeza é estar longe da identidade de um povo soberano.

No articular desta dissertação, não colocamos em discussão a questão metodológica continental, que será definida pelo Conselho quanto à sua aplicação e utilização. As metodologias clássica, moderna, à distância, via internet, presencial, semi-presencial muito contribuíram e contribuem para as soluções do ensino e aprendizagem. O que propomos é inclusão da idéia de um pensamento constituído do conhecimento / saber, e que o conceito seja a determinação de um povo em consideração à sua soberania e independência em relação aos outros povos estrangeiros.

Os conceitos dos educadores não fogem à regra: mudar, aceitar, reconstruir, repensar, cabe a todos, mas a direção e finalidade cabe ao próprio Conselho construir, razão pela qual este paradigma deve ser fortalecido, como alerta. Ainda ter a capacidade para entender e adquirir a sabedoria para modificar são, com certeza, a recomposição da finalidade na reconstrução do real objeto interior do estado originário do ser humano, ou seja, antes de tudo sermos nós mesmos.

O processo cognitivo é um importante meio do ensino e educação, uma vez que ele trata de levar o próprio conhecimento ao homem, e a velocidade das informações é que o leva e acrescenta o novo ao conhecimento disponibilizado.

Por ser um trabalho que propõe uma internacionalização de ensino e da educação duradouros, e que possa permanecer à disposição dos Estados-Parte, sem interrupção, não poderia deixar de ter a razão da obrigatoriedade, que somente pode ser realizado, mediante coação legal, ou seja, por um direito de caráter internacional que possa compelir seu cumprimento.

Daí o Direito e o ensino e educação juntos, terem estrutura na disposição da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), com seus regulamentos, determinando sua fundamentação e obrigatoriedade, no ensino, e neste caso especificamente o da educação no nível médio. Por determinação da LDB, fica à disposição da sociedade, o ensino superior e os cursos de pós-graduação.

Define assim a obrigatoriedade do cumprimento da lei, para atender a normatização geral, para não ter distorções de aplicação, quer interna ou externamente.

Procuramos estabelecer nossa hipótese nos valores compreensíveis e lógicas baseadas na consistência logicamente comprovadas, o que originou a necessidade de um Tratado Internacional para implantação do ensino e educação entre Estados do mesmo continente. Chegamos a este resultado, após longa e profunda pesquisa bibliográfica, para confirmar, como confirmado está, que não há no Brasil nenhum Tratado Internacional como o que está sendo proposto [1].

Esta é a razão jurídica, ou seja, estabelecer possibilidades lógicas verdadeiras e acima de tudo, disponível igualmente aos Estados anuentes, para o desenvolvimento do ensino e da educação internacionalizados, ou seja é reconhecido por todos os envolvidos, e os efeitos implicarão na aceitação e reconhecimento entre os Estados envolvidos, desde que processado o registro internacional no respectivo Conselho.

Profundas pesquisas dos conteúdos bibliográficos foram realizadas, voltadas ao relacionamento social do homem com o mundo exterior, ou seja comunicar-se com outros de procedência diversa de seu habitat natural, para incorporar-se em um ambiente de maior grandeza territorial, mas comum aos Estados [2].

Portando, além da profunda pesquisa bibliográfica realizada, durante os anos de relacionamento com estrangeiros, em função dos trabalhos realizados em importação e exportação, o relacionamento, tornou-se fator e relevante na conclusão de negócios. O Estado Brasileiro, calçado na LDB, também procurou determinar, que para o ensino médio, a formação poderá preparar o educando para o exercício de profissões.

A complexidade e colocação metodológica em ciências sociais, e em razão do próprio comportamento do homem e suas necessidades sociais de estima realização e tendo estas possibilidades aliadas, podem levar ao desejo e à necessidade de conhecimento de outras culturas para integrar o aluno ou aumentar seu campo de atuação de novos conhecimentos. O Tratado Internacional para criação do Conselho de Ensino e Educação proposto viabiliza esta integração, pois o trânsito de pessoas é livre entre os países signatários do Acordo Mercosul, mas falta no conjunto para cada qual, o conhecimento comum do continente, que será evidentemente introduzido através do ensino e da educação.

Das premissas deste paradigma, parece claro que o foro principal da atenção deste trabalho não é só de propor um ensino e educação, mas organizá-los e contextualizá-lo, pois os reflexos inerentes a que serão atingidos pela disponibilidade da globalização, terão um distanciamento maior do que o vivido hoje.

Este acontecimento é a razão da necessidade indispensável da educação internacionalizada, para que se possa interagir no relacionamento global, pois sem a possibilidade de se unir pelo continente, a barreira do desenvolvimento imposto ao continente Latino-Americano será difícil, senão impossível de transpor, em décadas.

Este movimento inicia-se frágil, mas com poder. Toda mudança somente se torna forte na medida em que os fracos se unem, como já demonstrado pela história que a evolução civilizacional tem como premissa a união em torno do mesmo objetivo e que este esteja o mais perto possível da cultura, religião e do Estado organizado, o que pode ser possível, em toda e qualquer mudança no seu todo. Assim:

- a) O relacionamento educacional não pode ficar restrito na unilateralidade de cada país do bloco latino-americano;
- b) O ensino e aprendizagem é uma via de mão dupla;
- c) Somente poderá haver entendimentos entre os povos estrangeiros, se prevalecer em os mesmos objetivos da igualdade e equilíbrio, na amplitude suportável, respeitadas as diferenças entre os povos, caso contrário, com certeza, será uma no torre de babel, jamais sua construção será terminada;
- d) Concentração dos estudos e pesquisas nas causas, não apenas nos efeitos;
- e) Iniciar a imposição, no ensino médio de caráter público, ou seja, obrigatório para todos Estados, para que no futuro venha integrar-se com obrigatoriedade no conjunto para o reconhecimento recíproco de estudos e de títulos, pois assim, a realidade científica educacional, tecnológica, conhecimento e informações tendem a ser o fator de maior aproximação e compreensão da civilização continental.

As matérias como disciplinas no ensino e aprendizagem comum a todos os países do bloco latino-americano, como proposta, são a geografia política, a história do continente, as riquezas naturais e sua exploração, a industrialização e comércio entre os países, e destes com os blocos de outros continentes.

Devemos sempre lembrar que muitos países latino-americanos, excluídos o Brasil e o Uruguai no MERCOSUL, têm a segunda cidadania conveniada com a Espanha, conforme determinado na Constituição Espanhola em seu artigo 11º, em vigor.

De forma que este trabalho pretende propor diretrizes ao sistema educacional brasileiro com fins de implementação de instrumentos curriculares e pedagógicos que permitam a efetiva integração cultural do Brasil aos demais países do Bloco Sócio-Econômico do Mercosul. Tal iniciativa coaduna-se com os modernos paradigmas de uma educação transfronteiriça, de caráter internacional e ao mesmo tempo, pedagogicamente contextualizada.

Diante do contexto globalizado e na busca pela integração continental da América Latina e constatados fatos concretos, impeditivos de uma organização educacional pública entre os países do mercosul, que são a não existência de fato e de

direito de um tratado internacional que imponha a obrigatoriedade de matérias comuns; reconhecimento da dupla língua continental, a portuguesa e a espanhola. O reconhecimento do homem continental, através do ensino e educação, ensinando-lhe que o bem comum não pode estar restrito a países que estão sob o mesmo campo territorial continental, bem como prepará-lo para se comunicar, informatizar-se, tanto pelas informações comuns superficiais como pelas informações de conhecimento. Tais conceitos são o investimento no homem latino-americano para firmar sua identidade e ajudá-lo a se relacionar como outros continentes com maior desenvolvimento.

Cabe também esclarecer que a língua espanhola é um fator que dificulta o relacionamento entre os países latino-americanos, uma vez que como consta da Constituição Espanhola, os países nela constantes têm convênio de dupla nacionalidade. Desta premissa constitucional espanhola, surge então a necessidade do reconhecimento das línguas portuguesa e espanhola. O que demonstra a importância e estratégia da proposta do trabalho, que é a inclusão na grade de matérias curriculares, que possam ser contextualizadas no ensino público para os países do mercosul, possibilitando o ingresso em outros países do continente latino americano de língua portuguesa e espanhola.

Para que o entendimento seja lógico, claro, compreensível, trazendo também um alcance geral, mas relacionado com as técnicas já existentes, porém separadas entre si, mas pendentes de serem unidas pelo ensino e educação, foram capituladas, referindo-se as conotações e denotações inerentes à nossa proposta.

A organização do Estado é a condição fundamental da organização, pois sem sua constituição pelo "povo, território e poder", não poderá fazer parte de um tratado internacional, pois não há como conhecer do mesmo e nem os outros Estados o reconhecer como tal.

Considerando as nuances sociais, foram propostas as matérias curriculares para todos os participantes, inclusive com preocupação da formação de mão-de-obra no bloco continental latino-americano, e finalizando, com a indispensável visão da conclusão do que se pretende.

2 DAS FINALIDADES DO PROJETO

Diante dos longos anos de pesquisas científicas internas e externas, incluindo trabalhos, desenvolvidos em salas de aulas, demonstrou-se a pretensão dos participantes de levarem a cabo a instituição do MERCOSUL, assim temos:

- a) Consolidação das relações pelo ensino e educação dos estados-parte que tenham em comum o berço de suas origens, assim como a ocidentalização;
- b) A compreensão como cidadão de um continente, bem como para continuar aprendendo de maneira a ser capaz de adaptarem-se as novas fronteiras da civilização regional;
- c) O aprimoramento educacional para que a formação ética faça parte da autonomia intelectual e do pensamento crítico, diante

da multiculturalidade dos Estados envolvidos, para que desponte a verdadeira convicção da unicivilidade contraposta ao mundo multicivilizacional de diferentes culturas, sem vínculo entre elas;

- d) Ter conhecimento dos fundamentos científico-tecnológicos da nova geração e absorver melhor as informações e deste aproveitamento, melhorar as condições e a visão regional na formação de riquezas de transformação dos recursos naturais e do homem, formando um campo maior de abrangência de captação de recursos pela exportação dos bens produzidos pelos Estados membros, para que as importações não venham empobrecer o continente;
- e) A possibilidade de formação compatível e comparável, ou mesmo equivalente, para o reconhecimento recíproco de estudos e títulos, nos Estados participantes.

Todas as matérias deverão, sem exceção de uma, estar na língua Espanhola e na Portuguesa concomitantemente, assim, quando a frente estiver em Espanhol o verso obrigatoriamente em Português e vice-versa.

3 O BRASIL E AS TENTATIVAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL LATINO-AMERICANA

A integração latino-americana de Estados foi sempre a busca incessante do Estado Brasileiro, não só por tratar-se de um continente acessível por todos os meios de transportes e ter em comum o mesmo solo, com pequenas diferenças climáticas e o mesmo berço de riquezas a serem exploradas, manufaturadas, produzidas, consumidas e exportadas, por uma integração de homens, como o dogma do continente uno a fortalecer a economia e sua relação internacional.

Apesar de historicamente os Estados Latinos não terem adotado plenamente a democracia, nada impede a implantação do ensino e educação internacionalizada comum a todos do continente latino.

Estas tentativas vêm sendo realizadas e as que se destacam, são os Tratados e Acordos Internacionais relativos à economia, trocas de mercadorias e acordos fiscais e aduaneiros. Diante destes tratados, não há aqueles voltados ao ensino e educação, em que o próprio Estado participante incorporasse aos estabelecimentos de ensino públicos como currículo a ser obedecido no Continente, dando suporte às gerações vindouras, quanto à manutenção continuada no continente integrado, como homens de um só continente.

As tentativas sempre giram em torno de comércio, mas jamais em torno do ensino e educação internacionalizada públicas, e nestas tentativas, temos o seguinte panorama:

- a) Carta de Organização dos Estados Americanos – OEA – criada em 1890 pelo Estados Unidos através do seu Departamento de Estado, ou seja, nasceu com erro insanável de origem, não pertence a outros Estados participantes, mas a um

único Estado, para o qual os outros são meros coadjuvantes constituintes e aceitantes de todas as decisões do comando central;

- b) Comissão Econômica para a América Latina – CEPAL – criada em junho de 1948, pelo Conselho Econômico e Social, com objetivos de incentivar as relações econômicas dos países da América Latina. Tal sentimento, muito mais pelo reflexo da criação da Comunidade, Européia nos idos do ano de 1957;
- c) Associação Latino-Americana de Livre Comércio – ALALC – criada para implantação de um mercado regional, após proceder a implantação de uma zona de livre comércio. A participação inicial contou com Argentina, Brasil, Chile, México, Peru e Uruguai. Não houve a participação de todos os Estados do continente. Diante das dificuldades econômicas e políticas, os Estados iniciaram entendimentos bilaterais, fugindo dos principais objetivos. Entre eles foram: Tratado da Bacia do Prata, em 1969; Sistema Econômico Latino-americano – SELA – assinado no Panamá, em outubro de 1975; Tratado de Cooperação Amazônica; Tratado de Montevodéu – TM-80 – foi assinado em 12 de agosto de 1980;

Este tratado previu a formação e a criação da ALADI – Associação Latino-Americana de Integração, que substituiu a ALALC – Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

- a) Associação Latino-Americana de Integração – ALADI – foi criada pelo Tratado de Montevodéu –TM-80 , reuniu 11 (onze) Estados latinos: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela;
- b) Mercado Comum do Sul – MERCOSUL – Consistiu na abertura e liberalização dos Estados participantes quanto a suas economias para que a concorrência fossem nivelada ao comércio internacional e sua sofisticação; mas não incluiu o ensino e educação. São participantes permanentes: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai;
- c) Entre os membros dos Estados latino-americanos, foram realizados centenas de acordos parciais específicos, sem acrescentar ou melhorar as condições de relacionamento. A maioria converge para fins econômicos, e muitos deles já foram revogados ou extintos;
- d) Todo este esforço de integração esbarra nas dificuldades dos regimes governamentais latinos, nas barreiras impostas por outros Estados não latinos, na dificuldade de estabilidade, quer com imposições e desculpas morais e embargos econômicos, quer com de outras formas de impedir o acesso às novas tecnologias, mesmo aquelas já superadas naqueles Estados;

Este conjunto de acordos, quer formais ou não, visa desestabilizar a internacionalização do bloco latino infelizmente na mais ampla possibilidade do desacerto contra as idéias da integração continental.

4 DO INÍCIO DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR CONTINENTAL

O currículo comum observará as disposições aprovadas pelo Conselho, com o mesmo conteúdo programático com o intuito de alcançar o objetivo da internacionalização da educação.

- a) FILOSOFIA: Filosofia voltada para compreensão dos problemas com relação aos homens e não dos homens em sua existência, mas durante sua existência com objetivo de enfrentar os problemas e aperfeiçoar as soluções para as gerações vindouras do continente latino-americano, como Filosofia da Educação, atualizada nas atividades educacionais, e que possa ser demonstrado claramente em seu significado, objetivos e sua função integralizadora;
- b) SOCIOLOGIA: Sociologia e a conduta do homem no seu relacionamento, desde o seio familiar até a mais complexa conduta humana, considerando a integração sócio-pedagógica, no desenvolvimento do ensino e da educação;
- c) ECONOMIA: Economia internacional, neste contexto, esbarra nas grandes economias e políticas internacionais, que ditam as normas tanto dentro de seus próprios países como fora deles. A proposição desta disciplina, é identificar os caminhos pelos quais se possa desenvolver a indústria continental latina, utilizando os recursos naturais, e nestas descobertas trilhar caminhos que visem benefícios à grande comunidade latina;
- d) LÍNGUAS: Espanhol e Português.

5 DA INTEGRAÇÃO COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E EDUCAÇÃO

O desenvolvimento e crescimento da sociedade e o seu relacionamento com outros estados estrangeiros, daí surgem pressões que geram insatisfação interna pois o conhecimento das mudanças exige novas posturas e mudanças. A busca incessante tem seu caminho repleto de armadilhas, o que novamente justifica a necessidade da educação interna com base na internacionalização referente ao nosso Estado, buscando o conhecimento dos Estados que se relacionam com o nosso e vice-versa.

No momento, a educação e a aprendizagem na era da Internet nos trazem também um alerta, que é o conhecimento pelos ícones, vindo dos países estrangeiros, o que, de uma forma ou de outra a sociedade deve aprender a filtrar e diferenciar as informações ruins, distorcidas, futilidades e outras de caráter destrutivo do próprio conhecimento. Talvez possamos saber a diferença e conviver com ela e

também utilizá-la de maneira a aproveitar as coisas boas e de interesse interno de cada Estado.

Neste momento o docente não detém mais plenamente o controle sobre a transmissão do conhecimento, pois este é transmitido ao aluno pelas múltiplas formas de comunicação atuais. Para começar, ele deve evitar dar aulas sem o conhecimento prévio das diferenças das premissas do paradigma em sustentação neste trabalho. Não podem as aulas, invariavelmente, serem monólogos. Devem ser dadas de maneira que o "feedback" tenha os princípios reveladores da diferença na educação e na transmissão do conhecimento. O preparo do docente deve ser em razão da interação qualitativa da internacionalização da educação, baseando-se no conhecimento, pois as informações não traduzem a realidade do conhecimento científico e não podem ser observadas.

Dada a necessidade de permanente atualização do conhecimento e em decorrência da necessidade de que os países latino-americanos tenham uma cultura integrada, conclui-se ser importante a celebração de um Tratado Internacional e a inclusão no currículo de matérias eliciadoras.

Diante da complexidade do ensino e educação, globalizado, o Brasil possui experiências avançadas, e através de seus professores, educadores, mestres doutores e pós-doutores, poderemos contribuir no fortalecimento desta integração, e preservar as culturas e os costumes dos povos integrados, sem lhe retirar sua origem, mas fazer com que estas particularidades, façam parte de um todo.

6 PROPOSTA DE PROJETO DE TRATADO INTERNACIONAL REGIONAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO PARA O MERCOSUL

Proposta detalhada em: MÁXIMO JÚNIOR, Atílio. Proposta de projeto de tratado internacional regional de ensino e educação para o MERCOSUL. 2003. 88 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Lusitana -UNILUS, Santos [3].

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados-Parte": Considerando que a integração constituída através do Tratado da Constituição do Mercosul, nos processos que visam acelerar o desenvolvimento econômico com justiça social, mediante o aproveitamento dos recursos disponíveis, em razão da evolução dos acontecimentos internacionais, através de blocos econômicos fortes, detentores da tecnologia e das informações avançadas, mas que não implementa e nem integra a instituição do ensino e educação do continente latino-americano e portanto RECONHECENDO que a inserção e a participação dos Estados-Parte neste processo internacional reveste-se de grande importância a todos, e que o ensino e educação internacionalizado é um instrumento implícito da integração comum, CONVENCIDOS da necessidade de dar condições de pesquisas científicas, tecnológicas e de informação para modernizar, entender e fazer o aproveitamento na formação de riquezas para o continente, e ampliar a oferta e a qualidade de bens e serviços, na melhora das condições de vida de seus cidadãos, reafirmando a vontade entre os Estados-Parte, de deixar estabelecidas as bases para um ensino e educação entre seus povos, com a finalidade de atingir objetivos avançados em pesquisas continentais comuns as partes.

ACORDAM

Os Estados-Parte decidem constituir e estabelecer a integração de ensino e educação internacionalizada, estabelecem para tanto um CONSELHO DE ENSINO E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA LATINO-AMERICANA DO MERCOSUL

CAPÍTULO I

PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1

Os propósitos deste tratado são:

1 - Manter e promover, através do Conselho de Ensino e Educação, Ciência e Cultura Latino Americana, o ensino e a educação harmonizados e integrados com entendimento mútuo, em todo nível médio, com a formação nas línguas espanhola e portuguesa e das matérias comuns ao continente.

2 - Desenvolver a integração baseada no direito ao acesso ao ensino e à educação internacionalizados do continente, na busca do fortalecimento do livre entendimento tecnológico e científico e sua evolução.

3 - Fundamentar esta integração na união do povo latino, para formar sua identidade continental como cidadão :

3.1 de caráter científico, cultural, humanitário, estimulando o ensino e a educação, visando às liberdades fundamentais do homem e seu Estado;

3.2 a palavra e a expressão;

3.3 a liberdade de sua crença;

3.4 aumentar sua capacidade cultural;

3.5 estar livre do medo pelos caminhos do conhecimento.

4 - Ser um centro destinado a integrar e harmonizar as ações científicas para a consecução desses objetivos comuns.

Artigo 2

O conselho e seus membros, são o meio para a realização dos propósitos mencionados no artigo 1º e agirão de acordo com o princípio da igualdade soberana.

Todas as controvérsias serão resolvidas por meios pacíficos, de modo a não ameaçar os propósitos deste Tratado.

Este Tratado visa a utilização dos meios acadêmicos para manter a integração, não só territorial, e a independência política dos Estados, mas também repelir as ações externas de incompatibilidade com os propósitos do ensino e da educação.

Todos os membros darão toda e qualquer assistência para atender às pesquisas científicas, tecnológicas e de informação, no desenvolvimento comum dos projetos.

Todas as descobertas científicas serão de propriedade dos Estados-Parte, que terão acesso a elas, e serão utilizadas para o bem comum do continente. Não poderão ser transferidas para outros Estados não participantes, sem a prévia autorização de todos os Estados-Parte, sem exceção.

Qualquer outro Estado latino-americano independente e organizado, que queira fazer parte do presente Tratado, deverá manifestar-se, mediante carta dirigida ao Secretário Geral em exercício, na qual deverá estar consignada sua disposição em assinar e ratificar, bem como aceitar todas as obrigações e encargos inerentes à condição de Estado-Parte, de acordo com os princípios em tudo quando for necessário à manutenção do ensino e da aprendizagem. O aceite em definitivo, será após 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, se assim for previamente requerido pelo novo Estado-Parte. Cumprido o prazo, deverá requerer sua adesão definitiva ou desligamento pela não ratificação do Tratado.

Quanto a aplicação do ensino e aprendizado utilizados em território das partes, nenhum dispositivo ou pretexto, seja de qual procedência for, será motivo para intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado-Parte ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos do presente tratado.

As modificações curriculares somente poderão ser realizadas ou introduzidas, após a aprovação, sem restrições, da Assembléia Geral ou Extraordinária convocada para este fim.

As modificações aprovadas somente entrarão em vigor, após um ano de sua aprovação, não contado o ano letivo em curso ou equivalente para cada Estado-Parte.

Os diplomas conferidos sob a égide deste Conselho terão seus registros em livros próprios e terão validade nos Estados-Parte.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 3

O Conselho compõe-se de 1 (um) representante titular, e mais 2 (dois) suplentes, da mais alta hierarquia do ensino e da educação ou órgão correspondente, de cada Estado-Parte, nomeado especialmente, pelo respectivo Governo, que deverá apresentar suas credenciais reconhecidas e chanceladas pelo governo do Estado-Parte na Assembléia-Geral.

Artigo 4

O Conselho de Ensino e Educação, Ciência Cultura Latino Americano, realizará, regularmente, uma Assembléia Geral por ano, convocada por escrito. Reunir-se-á, além disso, quando for convocado por um Estado-Parte, por iniciativa própria ou pelas circunstâncias que exigirem decisões colegiadas.

Funções e Atribuições

1 - O Conselho fará ou iniciará estudos e relatórios a respeito do ensino e da educação para avaliar sua evolução e desenvolvimento, além das matérias conexas, a fim de propor e encaminhar aos Estados-Parte as recomendações às entidades governamentais especializadas, para conhecimento e estudos.

2 - Poderá igualmente fazer recomendações com o propósito de observância quanto aos métodos e metodologias, que sejam os mais próximos dos direitos e das liberdades fundamentais do ensino e da educação internacionalizados.

3 - Poderá propor projetos e convenções sobre alterações dos conteúdos das matérias (grade curricular) não podendo alterar a estrutura educacional dos Estados-Parte.

4 - Poderá e deverá convocar, de acordo com as disposições e regras estipuladas neste Tratado, conferências regionais e internacionais para divulgação, entrosamento, novos conhecimentos e avaliações sobre assuntos da sua competência.

5 - Estimular a pesquisa científica, em todas as suas formas e origens.

6 - Estimular a promoção e cooperação dos estudos, pesquisas científicas, incentivar o desenvolvimento progressivo da integração do ensino e educação.

7 - Promover cooperação internacional, com o intuito de favorecer o aproveitamento regional continental nas conquistas internacionais, nas questões de ensino e educação e suas descobertas tecnológicas e sua utilização em benefício comum dos Estados-Parte.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA-GERAL

Artigo 5

Da sua composição:

A Assembléia-Geral será constituída por todos os membros dos Estados-Parte efetivos.

Cada Estado-Parte não deverá ter mais de 3 (três) representantes na Assembléia-Geral, com direito a voto.

Somente o membro efetivo titular poderá ser eleito Secretário-Geral.

Artigo 6

A Assembléia-Geral iniciará estudos e fará recomendações, destinados a atender e fazer cumprir as funções e atribuições de seu artigo 4º (quarto).

Artigo 7

A Assembléia-Geral encaminhará a cada Estado-Parte o orçamento anual da Organização para custos de manutenção do Conselho. Os custos da aplicação e introdução das grades curriculares dos Estados-Parte serão por sua conta e ordem, no aproveitamento de seus orçamentos internos já destinados ao ensino e educação.

PROCESSO**Artigo 8**

A Assembléia-Geral adotará suas regras de processo e elegerá seu Presidente para cada sessão.

Artigo 9

A Assembléia-Geral poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários ao desempenho de suas funções, porém tal decisão deverá ser ratificada por cada Estado-Parte quando for de caráter oneroso.

CAPÍTULO IV**SECRETARIADO****Artigo 10**

O Secretariado será composto de um Secretário-Geral, que será votado e escolhido entre os membros efetivos titulares, vedado aos suplentes. A escolha do pessoal para composição do secretariado será do Secretário-Geral e a dos membros para composição do mesmo, poderá recair entre os suplentes, de acordo com as regras estabelecidas pela Assembléia-Geral. O Secretário-Geral será indicado pela Assembléia-Geral, mediante a recomendação por mais de 51% (cinquenta e um) por cento, do total geral dos membros dos Estados-Parte, por um período de 2(dois) anos, permitido somente uma reeleição, vedado qualquer meio ou forma de continuidade de um membro titular do mesmo Estado-Parte.

Artigo 11

Nenhum membro do Estado-Parte poderá ser eleito ou reeleito, antes de todos terem participados, não podendo ter continuidade de membros do Estado-Parte, a não ser por uma única reeleição, mas após o cumprimento do mandato reinicia-se o rodízio intercalado.

Artigo 12

A Assembléia-Geral e o secretariado terão como sede efetiva o Estado Brasileiro, mas itinerante, quando o membro titular-efetivo que for eleito para exercer a função de Secretário-Geral do Conselho, for de outro Estado-Parte. A sede será instalada, durante o mandato, no Ministério da Educação, ou em cada Estado-Parte, no órgão público máximo correspondente.

CAPÍTULO V**RATIFICAÇÃO E ASSINATURA****Artigo 13**

O presente Tratado deverá ser ratificado pelos Estados-Parte signatários, de acordo com os respectivos métodos constitucionais.

As ratificações serão depositadas junto ao Governo do Estado da República Federativa do Brasil, que notificará cada Estado-Parte signatário, assim como o Secretário-Geral do Conselho depois que este for escolhido.

O presente Tratado entrará em vigor depois do depósito de ratificações pelos Estados-Parte: República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai. O Governo brasileiro

organizará, em seguida, um protocolo das ratificações depositadas, o qual será comunicado, por meio de cópias, aos Estados-Parte signatários.

Os Estados-Parte signatários do presente Tratado, que a ratificarem depois de sua entrada em vigor, tomar-se-ão membros fundadores do CONSELHO DE ENSINO E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA LATINO-AMERICANO DO MERCOSUL.

Artigo 14

O presente Tratado, cujos textos em Espanhol e Português, fazem igualmente fé, ficará depositado nos arquivos do Governo da República Federativa do Brasil. Cópias do mesmo, devidamente autenticadas, serão entregues por este último Governo aos outros Estados-Parte signatários.

EM FÉ DO QUE, os representantes dos Governos dos Estados-Parte assinaram o presente Tratado.

FEITA na cidade de Brasília –DF, aos dias do mês de .

7 CONCLUSÃO

O desenvolvimento e crescimento da sociedade é o seu relacionamento com outros estados estrangeiros, daí surgindo as pressões impositivas, gerando insatisfação interna pois o conhecimento das mudanças exige novas posturas e mudanças. A busca incessante tem seu caminho evitado de armadilhas, daí a necessidade da educação interna com base na internacionalização referente ao nosso Estado, buscando o conhecimento dos Estados que se relacionam com o nosso e vice-versa.

No momento, a educação e a aprendizagem na era da Internet nos trazem também um alerta, que é o conhecimento pelos ícones, vindo dos países estrangeiros, o que, de uma forma ou de outra a sociedade deve aprender a filtrar e diferenciar as informações ruins, distorcidas, futilidades e outras de caráter destrutivo do próprio conhecimento. Talvez possamos saber a diferença e conviver com ela e também utilizá-la de maneira a aproveitar as coisas boas e de interesse interno de cada Estado.

Neste momento o docente não detem mais o controle sobre a transmissão do conhecimento, sua forma de proceder também deve mudar. Para começar, ele deve evitar dar aulas sem o conhecimento prévio das diferenças das premissas do paradigma em sustentação na tese. Não podem as aulas, invariavelmente, serem monólogos. Devem ser dadas de maneira que o “feedback” tenha os princípios reveladores da diferença na educação e na transmissão do conhecimento. O preparo do docente deve ser em razão da interação qualitativa da internacionalização da educação, baseando-se no conhecimento, pois as informações não traduzem a realidade do conhecimento científico e não podem ser observadas.

8 REFERÊNCIAS

- [1]. CAVES, R. E.; FRANKEL, J. A.; JONES, R. W. Economia Internacional - Comércio e Transações Globais. São Paulo: Saraiva, 2001.
- [2]. DEMO, P. Metodologia Científica em ciências sociais. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- [3]. MÁXIMO JÚNIOR, Atílio. Proposta de projeto de tratado internacional regional de ensino e educação

para o MERCOSUL. 2003. 88 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Lusíada -UNILUS, Santos.